



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com a devida autorização do Sr. Prefeito, com sede na Avenida 31 de Março, nº 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a “**AQUISIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a [Lei n.º 14.133/2021](#), [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 06/02/2026 até dia 20/02/2026 às 12:00h.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 20/02/2026 das 12:01h às 12:29h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/02/2026 a partir das 12:30h, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a “**Aquisição de kit material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino**”, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em grupo único, dividida em 04 (quatro) kits, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 830.140,50 (Oitocentos e trinta mil, cento e quarenta reais e cinquenta centavos).**

2.2. Os recursos para atendimento das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Título: Material de Consumo

Verba: 02.11.02.12.365.0032-2.043.3.3.90.30.00-01-0047

Verba: 02.11.02.12.365.0032-2.013.3.3.90.30.00-01-0029

Verba: 02.11.01.12.361.0032-2.012.3.3.90.30.00-01-0008

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,

j) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,

k) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b”, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura – <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.5. No campo apropriado do sistema eletrônico, deverá ser informada a **MARCA e MODELO, se houver.**

5.5.1. A(s) marca(s) e/ou modelo(s), se houver, deverão ser informados no **mesmo campo**, separando-os com (;) ou (-) ou (/).

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL.**

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

6.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará automaticamente os lances conforme a ordem final de classificação.

7.4. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.4.7. Empresas brasileiras;

7.4.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.11. Será desclassificada a proposta que:

7.11.1. Contiver vícios insanáveis;

7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11.3 Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

7.11.4. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.12 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.12.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada do **catálogo** e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto e/ou serviço ou da área especializada no objeto.

7.16. Será exigida a **apresentação de Amostras** do licitante classificado em primeiro lugar, **devendo** apresentá-las em até **07 (sete) dias corridos**, conforme disciplinado no **Termo de Referência – Anexo I**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Por meio de mensagem no sistema (chat), será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema (chat).

7.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo com a verificação da(s) respectiva(s) amostra(s) e laudos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.18. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 8.7** deste edital;

8.4.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 8.7.2 e 8.7.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

8.4.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

8.4.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8.7.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Prova de regularidade para com a fazenda federal e estadual do domicílio ou sede do proponente, como segue:**
 - b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante**, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa **relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa**, emitida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br (e-CRDA), em se tratando de empresas com sede no Estado de São Paulo;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
- d) **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
 - d.1)** A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
 - d.2)** A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

8.7.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);

b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);

c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital);

d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);

e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);

f) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE** e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VI**.

g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V** deste Edital).

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VII** deste Edital).

i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;

j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

8.7.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.7.6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

8.7.6.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.7.6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7.6.4. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.6.6. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.7.6.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7.6.9.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

8.7.6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016).

8.7.6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016).

8.7.6.12. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016).

8.7.6.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.6.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.

10.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

10.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

10.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

11.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

11.2 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, o licitante vencedor será solicitado a apresentar nova proposta escrita referente ao valor fechado, inclusive com a adequação da respectiva planilha de custo, este compromisso, inclusive com determinação de prazo e local para encaminhamento do envelope, será registrado em ata do pregão.

11.3 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4.1 - A Administração poderá encaminhar o Contrato **via e-mail** para assinatura, **devendo** o licitante vencedor **assinar e entregar todas as vias (originais)** ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento do e-mail.

11.4.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §§5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 - Decorrido o prazo dos itens **11.4** e **11.4.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e **não comparecendo** à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato e/ou **não entregando** as vias assinadas (originais), será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas no **item 17** do edital.

12. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.5 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A entrega dos Kits deverão ser efetuadas diretamente nas unidades escolares (ponto a ponto) e no Almoxarifado da Secretaria de educação após envio formal da Autorização de Fornecimento (AF), via e-mail para empresa vencedora, pelo fiscal administrativo.

13.2 A entrega deverá ocorrer em entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), diretamente nas unidades



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

escolares, conforme endereços constantes neste Termo de Referência, sendo que os quantitativos por unidade serão informados juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF).

13.3 O Objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

13.3.1. Serão rejeitados no recebimento, no todo ou em parte, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

13.4 Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto e entrega será fiscalizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

14.2. A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelos fornecimentos efetivamente realizados.

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – As obrigações decorrentes deste edital constam na Minuta de Contrato, Anexo VIII deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

16.1.1. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Autorização de Fornecimento estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

16.2.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

16.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

16.4.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

16.5 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

16.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

16.8.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

16.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 1% (um por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

f) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso.

17.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

17.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 17.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 17.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

17.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

17.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

17.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 3 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

18.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

18.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

18.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

18.5. Todas as respostas às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

18.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

18.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

18.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

18.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.

18.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

18.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação e idoneidade;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006.

Anexo VI - Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

Anexo VII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e Notificação TCESP.

Votorantim, 06 de fevereiro de 2026.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “Aquisição de kit material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.”

1.1 QUANTIDADES DOS KITS:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Kit Infantil I (Alunos das Creches)	2.100	R\$ 56,84	R\$ 119.364,00
Kit Infantil II (Alunos Pré-Escola)	2.750	R\$ 59,31	R\$ 163.102,50
Kit Fundamental 1º, 2º e 3º ano (Kit I)	4.050	R\$ 78,58	R\$ 318.249,00
Kit Fundamental 4º e 5º ano (Kit II)	2.850	R\$ 80,50	R\$ 229.425,00
QUANTIDADE TOTAL DE KITS	11.750	VALOR GLOBAL =>	R\$ 830.140,50

1.2 COMPOSIÇÃO DOS KITS:

KIT DE MATERIAL INFANTIL I (CRECHE)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ 4,28	R\$ 4,28
02	Cola Líquida 90g	01	R\$ 1,22	R\$ 1,22
03	Caneta hidrocor com 12 cores JUMBO	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
04	Guache com 12 cores	01	R\$ 5,64	R\$ 5,64
05	Massa de modelar com 12 cores	02	R\$ 2,82	R\$ 5,64
06	Kit aquarela em pastilhas	01	R\$ 7,82	R\$ 7,82
07	Giz de cera 12 cores JUMBO	01	R\$ 3,47	R\$ 3,47
08	Rolinho de pintura	01	R\$ 3,09	R\$ 3,09
09	Pincel redondo nº 16	01	R\$ 4,10	R\$ 4,10
10	Tela para pintura 20x30cm	01	R\$ 5,50	R\$ 5,50
11	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ 4,87	R\$ 4,87



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

KIT DE MATERIAL INFANTIL II (PRÉ ESCOLA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apontador com coletor formato JUMBO	01	R\$ 1,18	R\$ 1,18
02	Borracha branca macia com capa	01	R\$ 0,51	R\$ 0,51
03	Lápis preto nº 02 tipo JUMBO	01	R\$ 0,72	R\$ 0,72
04	Caderno Brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ 4,28	R\$ 4,28
05	Cola líquida 90g	02	R\$ 1,22	R\$ 2,44
06	Lápis de cor 12 cores tipo JUMBO	01	R\$ 8,13	R\$ 8,13
07	Caneta hidrocor com 12 cores JUMBO	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
08	Guache com 12 cores	01	R\$ 5,64	R\$ 5,64
09	Massa de modelar com 12 cores	02	R\$ 2,82	R\$ 5,64
10	Tesoura escolar	01	R\$ 1,23	R\$ 1,23
11	Kit aquarela em pastilhas	01	R\$ 7,82	R\$ 7,82
12	Giz de cera 12 cores JUMBO	01	R\$ 3,47	R\$ 3,47
13	Pincel redondo nº 8	01	R\$ 2,17	R\$ 2,17
14	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ 4,87	R\$ 4,87

KIT DE MATERIAL FUNDAMENTAL I (1º, 2º e 3º ANOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apontador com coletor	02	R\$ 0,45	R\$ 0,90
02	Borracha branca macia com capa	02	R\$ 0,51	R\$ 1,02
03	Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ 4,28	R\$ 4,28
04	Caderno brochura universitário capa dura 96 folhas	04	R\$ 6,01	R\$ 24,04
05	Caneta hidrocor com 12 cores	01	R\$ 6,70	R\$ 6,70
06	Cola líquida 90 gramas	02	R\$ 1,22	R\$ 2,44
07	Guache com 12 cores	01	R\$ 5,64	R\$ 5,64
08	Kit Aquarela em pastilhas	01	R\$ 7,82	R\$ 7,82
09	Kit de giz de cera TRADICIONAL (12 cores)	01	R\$ 2,56	R\$ 2,56
10	Lápis de cor 12 cores (tons de pele)	01	R\$ 8,21	R\$ 8,21
11	Lápis de cor com 12 cores	01	R\$ 3,30	R\$ 3,30
12	Lápis preto nº02	06	R\$ 0,17	R\$ 1,02
13	Massa de modelar com 12 cores	01	R\$ 2,82	R\$ 2,82
14	Pincel (chato, nº 10)	01	R\$ 1,18	R\$ 1,18



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	Régua 30cm	01	R\$ 0,55	R\$ 0,55
16	Tesoura escolar	01	R\$ 1,23	R\$ 1,23
17	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ 4,87	R\$ 4,87

KIT DE MATERIAL FUNDAMENTAL II (4º e 5º ANOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apontador com coletor	02	R\$ 0,45	R\$ 0,90
02	Borracha branca macia com capa	02	R\$ 0,51	R\$ 1,02
03	Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ 4,28	R\$ 4,28
04	Caderno brochura universitário capa dura 96 folhas	04	R\$ 6,01	R\$ 24,04
05	Caneta esferográfica azul	02	R\$ 0,46	R\$ 0,92
06	Caneta esferográfica vermelha	02	R\$ 0,50	R\$ 1,00
07	Caneta hidrocor com 12 cores	01	R\$ 6,70	R\$ 6,70
08	Cola líquida 90 gramas	02	R\$ 1,22	R\$ 2,44
09	Guache com 12 cores	01	R\$ 5,64	R\$ 5,64
10	Kit Aquarela em pastilhas	01	R\$ 7,82	R\$ 7,82
11	Kit de giz de cera TRADICIONAL (12 cores)	01	R\$ 2,56	R\$ 2,56
12	Lápis de cor 12 cores (tons de pele)	01	R\$ 8,21	R\$ 8,21
13	Lápis de cor com 12 cores	01	R\$ 3,30	R\$ 3,30
14	Lápis preto nº02	06	R\$ 0,17	R\$ 1,02
15	Massa de modelar com 12 cores	01	R\$ 2,82	R\$ 2,82
16	Pincel (chato, nº 10)	01	R\$ 1,18	R\$ 1,18
17	Régua 30cm	01	R\$ 0,55	R\$ 0,55
18	Tesoura escolar	01	R\$ 1,23	R\$ 1,23
19	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ 4,87	R\$ 4,87

1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS	UNID.
Caderno brochura universitário	Caderno brochura universitário contendo 96 folhas, fabricado em papel 56 gr. formato 200 mm x 275 mm, de ótima qualidade, produzido a partir de composição fibrosa 100% de madeira de reflorestamento com pautas azuis, margem capa e contra capa em papel cartão de no mínimo 780 g/m2, costurado. Deverá apresentar em sua capa final, quantidade de folhas, constar na contracapa	UNID



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	informações do fabricante e dados do produto. Certificado FSC, Cerflor ou equivalente.	
Rolinho de pintura	Rolo de espuma para pintura, feito em poliéster, de cor amarelo, com suporte, medindo 4 cm. Material de qualidade, e resistência, cabo de formato anatômico, para superfícies lisas.	UNID
Borracha branca macia com capa	Borracha branca com capa, isenta de PVC, própria para apagar grafite. Dimensões aproximadas de 40mm(comprimento) X 21mm(largura) X 11mm(altura). Composição: borracha sintética, carga inerte e pigmentos, resinas termoplásticas e pigmentos	UNID
Régua 30cm	Régua plástica na cor cristal com escala milimétrica de 30 cm com medidas aproximadas de 3,5 cm de largura x 2,5 mm de espessura.	UNID
Apontador com coletor	Apontador plástico com depósito retangular, lâmina em aço fixada por parafuso, sem ondulações ou deformações. Medidas mínimas: 6cm x 2cm x 1,5cm. Com selo do Inmetro.	UNID
Caneta esferográfica azul	Caneta esferográfica, cor azul - com carga removível, escrita média, corpo transparente cristal sextavado, haste para fixação em bolso. Composição: resina termoplástica, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta em latão e esfera de tungstênio. O refil deverá ser em tubo de polipropileno atóxico. Com selo do Inmetro.	UNID
Caneta esferográfica vermelha	Caneta esferográfica, cor vermelha - com carga removível, escrita média, corpo transparente cristal sextavado, haste para fixação em bolso. Composição: resina termoplástica, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, ponta em latão e esfera de tungstênio. O refil deverá ser em tubo de polipropileno atóxico. Com selo do Inmetro.	UNID
Caneta hidrocor 12 cores	Caneta Hidrocor contendo 12 unidades. Constituído em cores diferentes, ponta de poliéster, corpo opaco ou brilhante com a impressão de lavável com diâmetro mínimo de 8 e comprimento mínimo de 140 mm, ponta média resistente que não acalca, tinta lavável, a tampa deve ser ventilada e antiasfixiante. A barra interna do produto deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impurezas, apresentar boa pigmentação, ser macia, com alto poder de cobertura e ser atóxica. Com selo do Inmetro.	EMB



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cola líquida 90g	Cola lavável, acondicionada em frasco de polietileno leitoso com bico dosador, para facilitar sua abertura e fechamento, contendo no mínimo 90gr. Ideal para colar cartolina, papelão, papel, couro e tecido, sendo também lavável, não tóxica e segura para crianças. Composição: PVA. Com selo do Inmetro.	UNID
Lápis de cor 12 cores	Lápis de cor com 12 cores, formato sextavado, próprio para colorir. Dimensões aproximadas: diâmetro de 7mm entre as faces e 170 mm de comprimento. Mina centralizada de no mínimo 2,5mm de diâmetro. Produzido com madeira 100% reflorestada. Com selo do Inmetro.	CAIXA
Lápis preto nº 02	Lápis preto número 2, formato sextavado. Dimensões aproximadas: diâmetro de 7mm entre as faces e 170 mm de comprimento. Mina centralizada a partir de 2,0mm de diâmetro. Produzido com madeira 100% reflorestada. Com selo do Inmetro.	UNID
Massa de modelar 12 cores	Massa de modelar com 12 cores sortidas 180gr. Composição: <u>Água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, conservantes, aroma, aditivos e pigmentos.</u> Totalmente atóxico que não endurece esfarela e não manche as mãos. Com selo do Inmetro.	EMB
Tesoura escolar	Tesoura escolar com ponta arredondada, medindo entre 12 cm de comprimento, contendo régua em sua lâmina, cabo plástico anatômico. Composição: Cabo em resina termoplástica e lâmina em aço inoxidável. Com selo do Inmetro.	UNID
Caneta hidrocor 12 cores - JUMBO	Caneta hidrocor JUMBO com 12 cores sortidas confeccionada em resina termoplástica. Ponta grossa que não afunda, suportando a pressão normal de uso. Tampa antiasfixiante. Tinta atóxica lavável à base de água, corante e umectante. Deverá ter aproximadamente 140 mm de comprimento. Com selo do Inmetro.	EMB
Lápis de cor 12 cores - JUMBO	Lápis de cor JUMBO com 12 cores, próprio para colorir, formato triangular. Dimensões mínimas: 127 mm de comprimento x 9,5 mm de diâmetro. Mina centralizada de no mínimo 4 mm de diâmetro. Produzido com madeira 100% reflorestada. Com selo do Inmetro.	CAIXA
Lápis preto nº 02 - JUMBO	Lápis preto JUMBO, formato triangular. Dimensões mínimas: 127 mm de comprimento x mínimo 9,0 mm de diâmetro. Mina centralizada de aproximadamente 4 mm de diâmetro. Produzido com madeira 100% reflorestada. Com selo do Inmetro.	UNID



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Guache com 12 cores	Tinta Guache escolar 15 ml, cx c/ 12 cores definidas, produto solúvel e lavável, cores vivas e miscíveis, em frascos inquebráveis com tampa de rosca. Indicado para uso com pincel em papeis, cartolinas, cartão e E.V.A. Com selo do Inmetro.	CAIXA
Kit aquarela em pastilhas	Kit estojo de aquarela em pastilhas com 12 cores, deverá conter pincel.	KIT
Apontador com coletor - JUMBO	Apontador com depósito do tipo Jumbo Descrição: formato diferenciado: facilita o uso para lápis grosso. Medindo aproximadamente, comprimento 46 mm largura x 15 mm de altura 26. Composição resina termoplástica e lamina de aço inox, parafuso de segurança que impede a retirada da lamina para maior segurança no uso infantil, coletor resistente certificado: Inmetro	UNID
Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	Caderno brochura PEQUENO contendo 96 folhas, fabricado em papel de 56 gr. Formato 200 mm x 140 mm, de ótima qualidade, produzido a partir de composição fibrosa 100% de madeira de reflorestamento com pautas azuis, margem capa e contra capa em papel cartão de no mínimo 780 g/m ² , costurado. Deverá apresentar em sua capa final, quantidade de folhas, constar na contracapa informações do fabricante e dados do produto. Certificado FSC, Cerflor ou equivalente.	UNID
Giz de cera 12 cores - JUMBO	Giz de cera, 12 (doze) bastões de diversas cores – TIPO JUMBO - a base de ceras e pigmentos; uso infantil/escolar; produto atóxico; não mancha as mãos; não agride a camada de ozônio; regulamentações específicas de segurança, saúde e meio ambiente nas normas abnt nbr 14725 partes 1, 2, 3 e 4. Anatômico fabricado com ceras de alta qualidade, permitindo um perfeito apoio dos dedos, colaborando no desenvolvimento da motricidade da criança. Medidas aproximadas: Comprimento entre 9 e 10 cm, Diâmetro: cerca de 1,5 a 2cm. Produto ideal para uso na pré-escola. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UNID
Kit de giz de cera tradicional (12 cores)	Giz de cera (tradicional), 12 (doze) bastões de diversas cores a base de ceras e pigmentos; uso infantil/escolar; produto atóxico; não mancha as mãos; não agride a camada de ozônio; regulamentações específicas de segurança, saúde e meio ambiente nas normas ABNT NBR 14725 partes 1, 2, 3 e 4. Anatômico fabricado com ceras de alta qualidade,	UNID



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	permitindo um perfeito apoio dos dedos, colaborando no desenvolvimento da motricidade da criança. Medidas aproximadas: Comprimento entre 8 e 9 cm, Diâmetro: cerca de 1cm. Produto ideal para uso na pré-escola. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	
Pincel (chato nº10)	Pincel escolar nº 10 (chato) de cabo longo número 10 cabo de madeira, virola de alumínio, cerda sintética	UNID
Pincel redondo nº 08	Pincel escolar nº 08 de cabo curto, redondo, cabo de madeira, virola de alumínio, cerda sintética	UNID
Caixa de papelão para acondicionamento do kit	Caixa de Papelão nas medidas 37X29x12,5cm confeccionada em papelão de onda B (2,6mm) com aba tipo normal. Constar fabricante do kit, Itens e suas quantidades e tipo do Kit e os dizeres “Prefeitura Municipal de Votorantim”.	UNID
Pincel redondo nº 16	Pincel escolar nº 16, redondo, macio, composição de alumínio polido, polipropileno, de cor amarelo, medindo aproximadamente 16,6cm de altura, indicado para pinturas com guache, aquarela.	UNID
Tela para pintura 20x30cm	Tela de pintura, 30x20cm, compatível com tinta a óleo, guache, acrílica e aquarela, fabricada em madeira, com tecido 100% algodão com aplicação de resina acrílica de alta qualidade, tela grampeada na parte de trás, textura uniforme processada mecanicamente com fino acabamento.	UNID
Lápis de cor 12 cores (tons de pele)	Lápis de cor 12 cores (tons de pele): redondo ou sextavado, em tons de pele, feito de madeira, pontas resistentes, próprios para colorir.	CAIXA

***Os itens do kit deverão vir dentro da caixa de papelão devidamente lacrada.**

1.4 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, ou encerrando assim que finalizar as entregas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação visa garantir o direito à educação, previsto no art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, e assegurar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) assegura proteção integral, direito à educação e igualdade de condições de acesso e permanência escolar (arts. 18 e 53).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, a contratação atende o que o Regimento Escolar do Município de Votorantim (Deliberação CME nº 01/2018 e Resolução ME/SEED nº 017/2018, art. 26, § V) determina, das obrigações dos alunos em, comparecer às aulas trajando uniforme e portanto o material escolar.

Considerando a prática anual da Prefeitura na aquisição de kits de material escolar e a realidade de famílias que não possuem condições financeiras para adquiri-los, a contratação se justifica para garantir a igualdade de oportunidades, promover a permanência escolar e assegurar a efetividade do direito fundamental à educação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e distribuição dos kits de material escolar, por meio de pregão eletrônico, adotando como critério de classificação o menor preço global.

A medida tem como objetivo, em conformidade com os dispositivos legais mencionados, garantir o direito à educação e assegurar igualdade de condições de acesso e permanência escolar, considerando que muitas famílias da Rede Municipal de Ensino não possuem recursos financeiros para arcar com os custos dos materiais. Dessa forma, a Administração, seguindo prática consolidada em anos anteriores, deve realizar a aquisição dos kits para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Além disso, o critério de julgamento por valor global, mantém a padronização dos kits em questão de marca, qualidade, e eficiência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os itens dos kits deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

4.2 A contratada deverá fornecer garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega dos produtos;

4.3 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;

4.4 As entregas serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares (ponto à ponto), conforme relação das Unidades Escolares prevista neste Termo de Referência;

4.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, em especial no transporte, manuseio e entrega dos materiais, arcando integralmente com os custos decorrentes;

4.6 Considerar, em suas propostas, custos com logística e entrega, que deverão estar inclusos no valor final dos produtos, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura de Votorantim;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DAS AMOSTRAS

5.1 As amostras serão solicitadas à empresa classificada em primeiro lugar e deverão ser encaminhadas à sede da Secretaria de Educação, localizada na Av. Santo Antônio, 562 - Barra Funda, Votorantim - SP, no horário das 09h às 16h, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, durante a fase de aceitação da proposta;

5.2 Deverão ser fornecidas uma amostra de cada um dos itens que compõem os kits escolares;

5.3 As amostras serão analisadas por equipe designada, com a finalidade de verificar se os materiais que compõem o kit de material escolar atendem às especificações constantes neste Termo de Referência e se são adequados ao uso a que se destinam.

5.3.1 A análise das amostras observará, exclusivamente, os seguintes critérios:

- a)** conformidade da amostra com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, quanto às características, dimensões, materiais, composição, gramatura, cores e acabamento;
- b)** qualidade do material, avaliada quanto à resistência, durabilidade aparente, integridade do produto e ausência de defeitos visíveis;
- c)** funcionalidade do item para uso escolar, considerando sua finalidade pedagógica e facilidade de manuseio pelos alunos;
- d)** segurança do produto, verificando a inexistência de partes cortantes, pontiagudas, tóxicas ou que possam oferecer risco aos alunos, especialmente ao público infantil;

5.3.2 A análise das amostras terá caráter técnico e comparativo, limitando-se à verificação do atendimento ou não às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4 As amostras que apresentarem defeito ou problemas durante a referida análise e manuseio terá o item desclassificado, mesmo que possua todas as especificações exigidas no termo de referência;

5.5 As amostras deverão ser enviadas juntamente com suas embalagens e etiquetas, a fim de que seja possível aferir a especificação do item;

5.6 As amostras das licitantes vencedoras não serão devolvidas, serão retidas para confrontar com as entregas;

5.7 As amostras reprovadas deverão ser **RETIRADAS** na Secretaria de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, caso contrário serão consideradas doadas à Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a)** Os kits serão entregues diretamente nas unidades escolares (ponto à ponto) e no Almoxarifado da Secretaria de Educação após envio formal da Autorização de Fornecimento (AF), via e-mail para a empresa vencedora, pelo fiscal administrativo, conforme indicação neste Termo de Referência;
- b)** A entrega deverá ocorrer em entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), diretamente nas unidades escolares, conforme endereços constantes neste Termo de Referência, sendo que os quantitativos por unidade serão informados juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF).
- c)** Os kits, deverão ser entregues montados às unidades escolares, contendo todos os itens por kit, identificados em sua caixa o tipo do Kit (Kit Infantil I, Kit Infantil II, Kit Fundamental I, Kit Fundamental II);
- d)** Fica ciente a licitante vencedora de que, no momento da entrega, ocorrerá a verificação, pela Prefeitura e seus servidores, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da conformidade dos itens entregues com as respectivas amostras aprovadas.
- e)** Em caso de não conformidade com a amostra, o recebimento será negado. A empresa será notificada, abrindo-se então, prazo de 2 (dois) dias úteis para substituição dos itens;
- f)** Após a entrega e conferência, a empresa deverá recolher assinatura do funcionário designado para acompanhar e conferir a quantidade entregue, em romaneio próprio da empresa, que deve conter: Nome do funcionário, matrícula, cargo, assinatura, data, e a quantidade de kits entregues por unidade escolar;
- g)** O romaneio deverá conter duas vias, sendo uma entregue à unidade escolar para arquivo, e a outra deverá ser encaminhada junto à nota fiscal, e demais documentos exigidos no item que se refere à PAGAMENTO;

6.2 DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO:

- a)** Os kits deverão ser entregues embalados e empacotados em caixas com 10 unidades, separados conforme especificações de cada kit solicitadas na autorização de fornecimento;
- b)** As caixas deverão conter o tipo e a quantidade de kits;
- c)** Cada kit, deverá conter os itens e quantidades que o contemplam, além de que, a caixa deve atender rigorosamente, a especificação informada no item Caixa de Papelão para acondicionamento do Kit, do 2º parágrafo deste Termo de Referência, no que diz a respeito da especificação dos itens. Além disso, cada kit deverá conter a informação do tipo do kit (Infantil I, Infantil II, Fundamental I e Fundamental II).



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3 UNIDADES ESCOLARES E SUAS RESPECTIVAS LOCALIZAÇÕES:

EMEIEFs		
Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
1	EMEIEF "Antonio Marciano"	Rua: Sete de Setembro, 803 - Pq. Bela Vista
2	EMEIEF "Aurora Fontes"	Rua: Orlando Latance, 140 – Vila Nova Votorantim
3	EMEIEF "Profª Betty de Souza Oliveira"	Avenida: Santos Dumont, 1450 – Vila Domingues
4	EMEIEF "Prof. Candido dos Santos"	Rua: Antonio Pereira Almeida, 27 – Green Valley
5	EMEIEF "Profª Célia Pieroni"	Rua: Antonio Antunes de Assis, 35 - Vila Pedroso
6	EMEIEF "Profª Edith Maganini"	Rua: João Carlos de Campos, 359 – Vossoroca
7	EMEIEF "Eugenia Maria da Silveira"	Rua: Anizio Pereira do Nascimento, 115 – Jd. Tatiana
8	EMEIEF "Gerson Soares de Arruda"	Rua: Mauro de Almeida Barros, 57 - Pq. São João
9	EMEIEF "Prof. Gilberto dos Santos"	Rua Jesus Rodrigues, 55 - Pq Jataí
10	EMEIEF "Helena Pereira de Moraes"	Av. Newton Vieira Soares, 291 - Centro
11	EMEIEF "Izabel Fernandes Pedroso"	Rua: Lourenço Mouro, 160 – Jd. São Lucas
12	EMEIEF "Lucinda Rodrigues Pereira Ignácio"	Rua: Hortência Maciel Camargo, 154 – Pq. Morumbi
13	EMEIEF "Maria Helena de Moares Scripillitti"	Rua: Eugênio Ildefonso, 111 – Votocel
14	EMEIEF "Profª Parizete Jordão Bressane"	Rua: Jackes Gonçalves, 154 – Conj. Hab. Jardim Serrano
EMEFs		
1	EMEF "Profª Patrícia Maria dos Santos"	Rua Benedito Galero, 99 - Jd São Matheus
2	EMEF "Prof. Abimael Carlos de Campos"	Av.: Luís do Patrocínio Fernandes, 631- Vila Dominginho
3	EMEF "Prof. Antonio Vicente Bernardi"	Rua: José Alarcon, 50 – Jd. Archila
4	EMEF "Profª Dides Crispim de Almeida Antônio"	Rua Aligueri Vetorazzo, 171 - Jd Devito
5	EMEF "Izabel Ferreira Coelho"	Rua: José Gori, 120 - Rio Acima
6	EMEF "João Ferreira da Silva"	Rua: Ângelo Bruno, 123 – Vila Pedroso
7	EMEF "Prof. Lauro Alves Lima"	Rua: Caetano Correa da Silva, 33 – Jd. Serrano



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8	EMEF "Profª. Maria do Rosário Arcuri Oliveira Campos"	Rua: Pedro Nunes, 271 - Conj. Hab. Jd Serrano
9	EMEF "Maria Luiza Jacowicz"	Rua: Paschoal Jerônimo Fornazari, 465 – Fornazari
10	EMEF "Profª Mercedes Santucci"	Rua Ozete dos Santos, 201 - Jd Novo Mundo
11	EMEF "Prof. Oscar Bento Mariano"	Rua Anesio Pereira do Nascimento, 123 - Jd Tatiana
12	EMEF "Sueli da Silva Paula"	Rua: Laila Gallep Sacker, 25 – Barra Funda
13	EMEF "Prof. Walter Rocha de Camargo"	Rua: Odete Gori Bicudo, 800 – Vila Nova Votorantim
CMEIs INTEGRAIS		
1	CMEI "Alda Luchini Vial"	Rua: Isaac Mendes, 89 – Ângelo Vial
2	CMEI "Antônia Rosário Santos"	Rua: Renato Araújo, 59 – Jd. Araújo
3	CMEI "Carmela Guariglia Ramos"	Rua: Cantídio de Souza, 44 – Vila Galli
4	CMEI "Cecília Fernanda Arcuri Pacheco"	Rua Adriano Maciel de Queiroz, S/N - Jd Tatiana
5	CMEI "Profª Clélia Carrara"	Rua: Joao Andre Filho, 294 - Real Parque
6	CMEI "Ester Agar da Fonseca Félix"	Rua: Venísia dos Santos Albertoni, 280 - Jd Ana Claudia
7	CMEI "Felippe Kalil"	Rua: Gumerindo Vieira, 56 – Jd. São Luiz
8	CMEI "Fernanda Rosa Bueno"	Rua Benedito Lazaro, 152 - Jd Maria José
9	CMEI "Profª Flávia Regina L. M. do Canto Viana"	Rua: Mercedes Nardy Arcuri, s/nº - Vila Monteiro
10	CMEI "Francisco Rodrigues Benedito"	Rua: Maria Lázaro Rocha, s/nº - Jd. Novo Mundo
11	CMEI "Geraldo Bernardino Santos"	Rua: Zacarias Monteiro de Souza, 55 - Jd. São Lucas
12	CMEI "Giselle Freitas Xavier"	Rua: Sérgio Sales, 10 - Barra Funda
13	CMEI "Prof. Ismael Pereira de Camargo"	Rua: Victoria Zanchetta, 2 - Promorar
14	CMEI "Carmela Guariglia Ramos" – EXTENSÃO	Rua Pedro Nunes, 271 - Conj. Hab. Jd Serrano
15	CMEI "José Bernardo"	Av. Octaviano de Góes Vieira, 200 - Pq São João
16	CMEI "Judith Gazolli Carrara"	Rua: Amália Galan, 380 - Vila Nova Votorantim
17	CMEI "Marguerite Guerra"	Rua: Jesuino da Costa, 34 – Rio Acima
18	CMEI "Maria José Silva"	Rua: João Santiago Figueira, 162 – Vila



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Oliveira"	Pedroso
19	CMEI "Mercedes Nardi Arcuri"	Rua: Julia Martins Domingues, 95 – Vila Domingues
20	CMEI "Odair José Cau"	Av. Izabel Ferreira Coelho, 331 - Vila Garcia
21	CMEI "Olímpia Pozza Beber"	Rua Victorio Zanchetta, 225 - Prómorar
22	CMEI "Teresa Esquitini"	Rua: José Raimundo da Silva, 03 – Green Valley
23	CMEI "Tomaz Mobile Neto"	Rua: Oscarlina Tegami, 201 - Jd. Simone
24	CMEI "Virma Gali"	Rua: Antonio Telles, s/nº Jd. Toledo
CMEI PARCIAIS		
1	CMEI "Profª Carmela de Paula Cipullo"	Av. Octávio Augusto Rangel, 391 - Jd Toledo
2	CMEI "Célia Chiozotto Marinoni"	Rua: Joaquim Ferreira, 137 – Rio Acima
3	CMEI "Maria Aparecida Ferrato Camargo"	Rua: Manoel Vasques Pineda, 344 – Colina Santa Monica
4	CMEI "Raphaela Résio Cau"	Rua: Carlos Caldini, 300 – Jd Daniel Antonio
5	CMEI "Romana Frederico Bauch"	Rua José Paz Ribeiro, 81 - Jd Novo Mundo
6	CMEI "Rosa Pereira"	Rua: Flávio Sampaio, 41 – Vila Nova Votorantim
7	CMEI "Sueli Gazolli Campos"	Rua: Otávio Rodrigues, 308 - Jd. Serrano
PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1	Almoxarifado da Secretaria de Educação de Votorantim	Av. Santo Antonio, 562 - Barra Funda

6.4 – SUGESTÃO DE ROTA PARA AS ENTREGAS:

ROTA	UNIDADE ESCOLAR
Rota 1	Barra Funda
1ª	CMEI Gisele Freitas Xavier
2ª	Secretaria de Educação
	Fornazari
3ª	EMEF Sueli da Silva Paula
4ª	EMEF Maria Luiza Jacowicz
5ª	CMEI Maria Aparecida F. de Camargo
	Jd. Araujo
6ª	CMEI Antonia do Rosário dos Santos
	Pro morar



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7ª	CMEI Ismael Pereira de Camargo
8ª	CMEI Olimpia Pozza Beber
9ª	EMEF Patricia Maria dos Santos
	Vila Nova
10ª	CMEI Rosa Pereira
11ª	EMEF Walter Rocha de Camargo
12ª	CMEI Judith Gazolli Carrara
13ª	EMEIEF Aurora Fontes
14ª	CMEI Maria José de Oliveira Silva
ROTA 2	RIO ACIMA
1ª	EMEF Abimael Carlos de Campos
2ª	CMEI Alda Luchini Vial
3ª	EMEF Antonio Vicente Bernardi
	Jd. Toledo
4ª	CMEI Felipe Kalil
5ª	CMEI Carmela de Cipullo
6ª	CMEI Virma Galli
	Jd. Ana Claudia
7ª	CMEI Célia Chiozoto Marinoni
8ª	EMEIEF Izabel Ferreira Coelho
9ª	CMEI Marguerite Guerra
	Vila Garcia
10ª	CMEI Ester Agar da Fonseca Félix
11ª	CMEI Odair Cau
12ª	CMEI Raphaela Résio Cau
13ª	EMEF Dides Crispim de A. Antonio
ROTA 3	NOVO MUNDO
1ª	EMEF Mercedes Santucci
2ª	CMEI Romana Frederico Bauch
	Jd. Tatiana
3ª	CMEI Cecília Fernanda Arcuri Pacheco
4ª	EMEF Oscar Bento Mariano
5ª	EMEIEF Eugênia Maria da Silveira
	Green Valley
7ª	EMEIEF Candido dos Santos
8ª	CMEI Teresa Esquitini
ROTA 4	JATAÍ
1ª	EMEIEF Gilberto dos Santos
2ª	CMEI Maria José Silva Oliveira
3ª	EMEF João Ferreira da Silva
4ª	EMEIEF Célia Pieroni
	Real Parque
5ª	CMEI Clelia Carrara



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	Jd. São Lucas
6ª	EMEIEF Isabel Fernandes Pedroso
7ª	CMEI Geraldo Bernardino dos Santos
	Pq. São João
8ª	CMEI José Bernardo
9ª	EMEIEF Gerson Soares de Arruda
	Votocel
10ª	EMEIEF Maria Helena de M. Scripilitti
	Centro
11ª	EMEIEF Helena Pereira de Moraes
ROTA 5	VOSSOROCA
1ª	EMEF Edith Maganini
2ª	CMEI Mercedes Nardi Arcuri
3ª	EMEIEF Betty de Souza Oliveira
	Jd. Clarice
4ª	CMEI Flávia R. L. do C. Viana
	Jd. Bandeirantes
5ª	CMEI Thomaz Móbile Neto
	Jd. Serrano / Vila Gali
6ª	EMEIEF Parizette Jordão
7ª	EMEF Lauro Alves de Lima
8ª	CMEI Sueli Gazolli Campos
9ª	CMEI Carmela Guariglia Ramos (Extensão)
10ª	EMEF Maria do Rosário Arcuri
ROTA 6	PQ. BELA VISTA
1ª	EMEIEF Lucinda R. Pereira Inácio
2ª	CMEI Fernanda Rosa Bueno
3ª	EMEIEF Antonio Marciano

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será composta pelos seguintes servidores:

A gestora do contrato será a Sra. Rosângela de Paula, Secretária Municipal de Educação.

O fiscal administrativo designado é o Sr. Reinaldo de Paula Moreni Junior, Chefe de Serviço de Administração e Merenda Escolar;

A fiscal técnica a Sra. Vanelli Pires Amaro, Diretora do Departamento de Educação Básica.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Compete à gestora e aos fiscais acompanhar e verificar a execução contratual em todas as fases, até o recebimento definitivo do objeto, cabendo-lhes, sob pena de responsabilidade:

- Dar imediata ciência à Administração sobre quaisquer incidentes que possam ensejar a aplicação de sanções ou rescisão contratual;
- Registrar e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- Transmitir instruções à contratada, bem como comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- Verificar o objeto contratado, atestando notas fiscais/faturas e demais documentos de cobrança;
- Esclarecer dúvidas da contratada e solicitar pareceres técnicos, quando necessário;
- Verificar a conformidade e a qualidade dos materiais entregues, exigindo substituição ou correção, quando em desacordo com o contrato;
- Zelar pelo cumprimento integral das disposições do edital e do contrato.

Além disso, será designada uma equipe técnica composta por quatro servidores da Secretaria Municipal de Educação para análise da qualidade e atendimento das exigências das amostras. Ressalta-se que a fiscalização exercida pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução integral e correta do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÕES E DE PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade a ser realizada é pregão eletrônico e o critério de julgamento da proposta será o de menor valor global.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2026

Pregão Eletrônico nº 004/2026

À
Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Prezado(a) Senhor(a),
Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida, contendo a **MARCA e MODELO**, quando houver, de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante, conforme tabela do **Anexo I**.

KIT DE MATERIAL INFANTIL I (CRECHE)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ **	R\$ **
02	Cola Líquida 90g	01	R\$ **	R\$ **
03	Caneta hidrocor com 12 cores JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
04	Guache com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
05	Massa de modelar com 12 cores	02	R\$ **	R\$ **
06	Kit aquarela em pastilhas	01	R\$ **	R\$ **
07	Giz de cera 12 cores JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
08	Rolinho de pintura	01	R\$ **	R\$ **
09	Pincel redondo nº 16	01	R\$ **	R\$ **
10	Tela para pintura 20x30cm	01	R\$ **	R\$ **
11	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ **	R\$ **
VALOR TOTAL DO KIT:				R\$ **



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

KIT DE MATERIAL INFANTIL II (PRÉ ESCOLA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apontador com coletor formato JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
02	Borracha branca macia com capa	01	R\$ **	R\$ **
03	Lápis preto nº 02 tipo JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
04	Caderno Brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ **	R\$ **
05	Cola líquida 90g	02	R\$ **	R\$ **
06	Lápis de cor 12 cores tipo JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
07	Caneta hidrocor com 12 cores JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
08	Guache com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
09	Massa de modelar com 12 cores	02	R\$ **	R\$ **
10	Tesoura escolar	01	R\$ **	R\$ **
11	Kit aquarela em pastilhas	01	R\$ **	R\$ **
12	Giz de cera 12 cores JUMBO	01	R\$ **	R\$ **
13	Pincel redondo nº 8	01	R\$ **	R\$ **
14	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ **	R\$ **
VALOR TOTAL DO KIT: R\$ **				

KIT DE MATERIAL FUNDAMENTAL I (1º, 2º e 3º ANOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apontador com coletor	02	R\$ **	R\$ **
02	Borracha branca macia com capa	02	R\$ **	R\$ **
03	Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ **	R\$ **
04	Caderno brochura universitário capa dura 96 folhas	04	R\$ **	R\$ **
05	Caneta hidrocor com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
06	Cola líquida 90 gramas	02	R\$ **	R\$ **
07	Guache com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
08	Kit Aquarela em pastilhas	01	R\$ **	R\$ **
09	Kit de giz de cera TRADICIONAL (12 cores)	01	R\$ **	R\$ **
10	Lápis de cor 12 cores (tons de pele)	01	R\$ **	R\$ **
11	Lápis de cor com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
12	Lápis preto nº02	06	R\$ **	R\$ **



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13	Massa de modelar com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
14	Pincel (chato, nº 10)	01	R\$ **	R\$ **
15	Régua 30cm	01	R\$ **	R\$ **
16	Tesoura escolar	01	R\$ **	R\$ **
17	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ **	R\$ **
VALOR TOTAL DO KIT: R\$ **				

KIT DE MATERIAL FUNDAMENTAL II (4º e 5º ANOS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apontador com coletor	02	R\$ **	R\$ **
02	Borracha branca macia com capa	02	R\$ **	R\$ **
03	Caderno brochura capa dura 96 folhas (pequeno)	01	R\$ **	R\$ **
04	Caderno brochura universitário capa dura 96 folhas	04	R\$ **	R\$ **
05	Caneta esferográfica azul	02	R\$ **	R\$ **
06	Caneta esferográfica vermelha	02	R\$ **	R\$ **
07	Caneta hidrocor com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
08	Cola líquida 90 gramas	02	R\$ **	R\$ **
09	Guache com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
10	Kit Aquarela em pastilhas	01	R\$ **	R\$ **
11	Kit de giz de cera TRADICIONAL (12 cores)	01	R\$ **	R\$ **
12	Lápis de cor 12 cores (tons de pele)	01	R\$ **	R\$ **
13	Lápis de cor com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
14	Lápis preto nº02	06	R\$ **	R\$ **
15	Massa de modelar com 12 cores	01	R\$ **	R\$ **
16	Pincel (chato, nº 10)	01	R\$ **	R\$ **
17	Régua 30cm	01	R\$ **	R\$ **
18	Tesoura escolar	01	R\$ **	R\$ **
19	Caixa de papelão para acondicionamento do kit	01	R\$ **	R\$ **
VALOR TOTAL DO KIT: R\$ **				

Valor Total da Proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Declaramos que todos os produtos ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

Data:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, do Pregão Eletrônico nº 004/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21)

A empresa, CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Local e Data.

Nome e assinatura do representante

RG nº



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pregão Eletrônico nº 004/2026

Eu _____ (nome completo),
representante legal da empresa _____ (razão
social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a
_____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as
normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117,
parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG

CPF



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 004/2026

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...)* funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

***Quantidade de Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº 8.213/91).**

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome
RG
CPF



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

VIGÊNCIA: XX/XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representado pelo Prefeito do Município, Sr. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) **Sr. _____**, _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#), pelas normas contidas no Edital e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a “**Aquisição de kit material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino**”, conforme edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2026, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.2 - O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ ____**, ____ (.....
.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

6.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Pedido de Compras estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.6.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa estadual, o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.9 - O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.11.1 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2026, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Título: Material de Consumo

Verba: 02.11.02.12.365.0032-2.043.3.3.90.30.00-01-0047

Verba: 02.11.02.12.365.0032-2.013.3.3.90.30.00-01-0029

Verba: 02.11.01.12.361.0032-2.012.3.3.90.30.00-01-0008

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO PEDIDO DE COMPRAS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 A entrega dos Kits deverão ser efetuadas diretamente nas unidades escolares (ponto a ponto) e no Almoxarifado da Secretaria de educação após envio formal da Autorização de Fornecimento (AF), via e-mail para empresa vencedora, pelo fiscal administrativo.

9.2 A entrega deverá ocorrer em entrega única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento (AF), diretamente nas unidades escolares, conforme endereços constantes neste Termo de Referência, sendo que os quantitativos por unidade serão informados juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF).

9.3 - O Objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

9.3.1 - Serão rejeitados no recebimento, no todo ou em parte, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **Anexo I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

9.4 - Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.0 - CÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão e fiscalização da execução do objeto e entrega será realizada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2023](#).

10.1.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo titular da pasta **Secretaria de Saúde** e a fiscalização Administrativa e de acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados pelo Gestor do Contrato.

10.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

10.4 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.5 - São Gestor e Fiscais do presente Contrato:

- a) **Gestor do Contrato:** Secretária de Educação – Rosângela de Paula;
- b) **Fiscal do Técnico:** Diretora de Depto de Educação Básica – Vanelli Pires Amaro;
- c) **Fiscal Administrativo:** Chefe de Serviço de Administração e Merenda Escolar – Reinaldo de Paula Moreni Junior.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Da Contratada

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Contrato, seus anexos e Autorização de Fornecimento;

11.1.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de adimplemento;

11.1.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela Contratante;

11.1.4 - Substituir, no prazo de **40 (quarenta) dias**, qualquer bem que apresente defeito de fabricação ou por manuseio inadequado do transporte;

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.6 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

11.1.7 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e, se for o caso, a substituição dos produtos;

11.1.8 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.9 - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.11 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

11.1.12 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.2 - Da Contratante

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

11.2.2 - Receber os produtos de acordo com as especificações e com o contrato e seus anexos;

11.2.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.2.5 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

11.2.6 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.7 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.2.8 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

11.2.9 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

11.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10.1 - A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês.

11.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;
 - a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.
- b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por cláusula contratual descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% a 30% do valor do Contrato nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.2 - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

12.3 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6 - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 12.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

12.7 - Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

12.8 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.9 - Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

12.10 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.6 - A extinção do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 - A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

14.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E CASOS OMISSOS

17.1 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações complementares.

17.2 - Os casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Vincula-se este contrato seu anexo, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Votorantim, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior – Prefeito

CONTRATADA
Empresa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
CONTRATANTE
2) _____
CONTRATADA

RG: _____
RG: _____



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: “Aquisição de kit material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____